



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

União, Paz e Esperança

ADM. 2001/2004

LEI N.º 2064, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

Autoriza o Executivo a Conceder Isenção no Pagamento da Taxa de Água e Esgoto bem como Autoriza Criação de Tarifa Social.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção no pagamento das taxas de água e esgoto para os aposentados, pensionistas e deficientes físicos que ganhem 1 (um) salário mínimo vigente no país, possuam um único imóvel e que nele residam.

Art. 2º - Fica autorizado a criação de uma Tarifa Social com 50% (cinquenta por cento) de desconto a todos os usuários do serviço de água e esgoto que consumirem até 10 m³ de água por mês.

Art. 3º - Caso haja concessão do sistema de água que seja assegurado estes benefícios no Contrato de Concessão.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 22 DE DEZEMBRO DE 2003.


Aécio Dantas de Souza
Prefeito Municipal